

Espera-se, então, que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

## **II. RESUMO DOS FATOS:**

Na reunião de divulgação de julgamento da proposta e dos documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 08/2022, ocorrida em 02/09/2022 a Pregoeira informou a desclassificação da Licitante CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME para o referido Pregão, cujo objeto consiste na "PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, URBANISMO E INFRAESTRUTURA PARA DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE" que assim dispôs, *ipsis litteris*:

"(...)

***Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME CNPJ: 13.005.210/0001-14 após análise ficou constatado que a empresa deixou de atender a exigência do edital, item 12.9.2.7 – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Não apresentou as declarações Indicação das instalações e do aparelhamento, restando INABILITADA por deixar de atender as exigências em edital.***

(...)

***(Grifo nosso)***

Segundo o que consta na Ata da sessão, a única razão para a inabilitação da Licitante CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME seria o fato de que a licitante deixou de apresentar a declaração de indicação das instalações e do aparelhamento.

No entanto, com a devida vênia, merece reforma a r. Decisão, consoante restará fartamente demonstrado adiante. Pois bem, ocorre que, a douta comissão COMETE GRAVE EQUÍVOCO, como será vastamente demonstrado abaixo.

## **III. QUANTO A INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME**

Primeiramente, reafirmamos que a nossa proposta foi devidamente aceita e que apresentamos a MELHOR PROPOSTA PARA O LOTE 02.